

PARECER Nº 1389/2001 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 526/01.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que visa instituir o "Dia do Jardim Ângela", a ser comemorado no dia 16 de dezembro de cada ano.

Sob o aspecto jurídico, a proposta não encontra óbices, estando amparada nos arts. 13, inciso I, e 37 "caput", ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Assim sendo, somos
PELA LEGALIDADE.

Entretanto, a fim de adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o presente substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /2001 AO PROJETO DE LEI Nº 526/2001.

Institui o "Dia do Jardim Ângela", a ser comemorado no dia 16 de dezembro de cada ano, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO Decreta:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Dia do Jardim Ângela", a ser comemorado, anualmente, no dia 16 de dezembro.

Art. 2º. O Dia ora instituído fará parte do Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 30/10/01.

Arselino Tatto - Presidente

Jooji Hato - relator

Salim Curiati

Celso Jatene

Gilson Barreto

Vanderlei de Jesus

Alcides Amazonas